

Leis

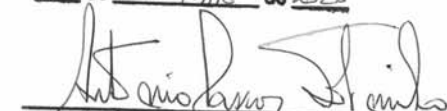


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 931/2020

de 12 de novembro de 2020

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanção a Lei nº 931/2020, em
12 de novembro de 2020


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/ SE no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/Se, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito para a legislatura 2021-2024 é fixado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito para a legislatura 2021-2024 é fixado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2021-2024 é fixado em R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º. Em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o pagamento dos subsídios para o exercício de 2021, terá como base o valor percebido pelo Prefeito, Vice-prefeito e Secretários em dezembro de 2020.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Avenida Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 6º. Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§2º A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§3º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o *caput*.

Art. 7º. Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 8º. O Vice-Prefeito, quando no exercício de função administrativa permanente junto à administração municipal, fará jus, a cada 12 (doze) meses de exercício na função, a trinta dias de férias, percebendo o adicional previsto no parágrafo único do artigo anterior, desde que opte pelo subsídio referente ao exercício da função administrativa ocupada na administração municipal.

Art. 9º. O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 10. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 11. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 12. Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo, para fins de pagamento, serem

Avenida Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578



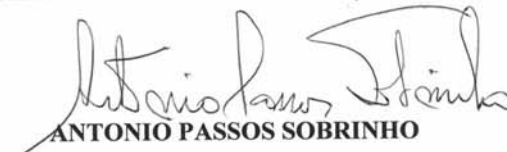
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

reduzidos sempre que necessário para adequação aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal ou às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 12 de novembro de 2020.


ANTONIO PASSOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Avenida Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578